



ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº691/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES – JARI NO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, aos membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI), gratificação mensal, devida enquanto estiverem desempenhando as funções estabelecidas pela legislação vigente.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo, terá caráter honorário e corresponderá a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por sessão que efetivamente comparecer, limitando ao número máximo de uma sessão ordinária remunerada por mês, podendo reunir-se, extraordinariamente, quando ocorrer convocação expressa do presidente, cuja motivação constará em ata, não sendo esta remunerada em nenhuma hipótese.

§ 2º - A gratificação objeto deste artigo e inciso anterior não gera qualquer relação de emprego entre os gratificados e a Municipalidade.

§ 3º - Só haverá reunião se houver pauta de julgamento de recursos ou outro(s) assunto(s) a ser(em) deliberados, observando a competência da JARI e a urgência quanto a decisão da matéria apresentada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 08 de maio de 2024

ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB